PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 156
PROJETO DE LEI.. 161/95
AUTORIA.... Executivo
.....

LEI Nº 135/95



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **S. M. DE FREITAS E FREITAS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **S. M. DE FREITAS E FREITAS LTDA.-ME.**, CGC/MF 00.593.965/0001-35, o lote de terras sob nº 04 (quatro) da quadra nº 02 (dois) com área de 2.400,00 m² da planta do Parque Industrial Zona Oeste - 2ª Etapa, a ser implantado nos lotes nºs 1-C/REM., 1-C/A-1 e 1-C/A-2 da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das matrículas nºs 3.483, 7.085 e 7.086 do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local uma fábrica de móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal